



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.940  
De 11 de março de 1992

Dispõe sobre a criação  
de Secretarias e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária de 09 de março de 1.992,  
promulga a seguinte lei :-

**Artigo 1º** - Ficam criadas na  
Administração do Município as seguintes Secretarias:-

- I - SECRETARIA DE EXPEDIENTE
- II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
- III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- V - SECRETARIA DE FINANÇAS
- VI - SECRETARIA DE OBRAS
- VII - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
- VIII - SECRETARIA DE SAÚDE
- IX - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- X - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- XI - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria, no  
âmbito de sua atividade específica, a execução de  
estudos, programas visando os objetivos fundamentais  
do Município a fim de garantir o desenvolvimento  
municipal, a promoção do bem estar da comunidade e a  
defesa dos interesses do Município.

**Artigo 3º** - Os Secretários Municipais  
são auxiliares diretos do Prefeito e nomeados sempre  
em Comissão.

§ 1º - No ato da posse e no término do  
exercício do cargo farão declaração pública de bens.

§ 2º - Enquanto permanecerem nos  
respectivos cargos os Secretários Municipais terão os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE 01/92  
f102  
Continuação da Lei nº 3.940

mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito.

§ 3º - Os titulares das respectivas Secretarias representarão judicial e extrajudicial o Município nos assuntos de suas atribuições.

Artigo 4º - O plano de cargos e salários dos servidores das respectivas Secretarias, assim como a organização de atribuições, serão feitas dentro de cento e oitenta dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

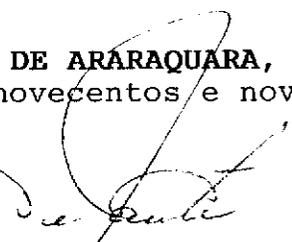
Artigo 5º - A remuneração do Secretário Municipal será igual a dos Vereadores, fixada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

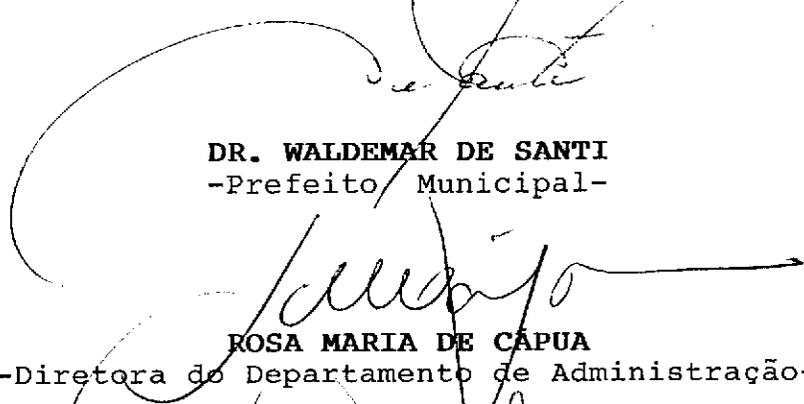
Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

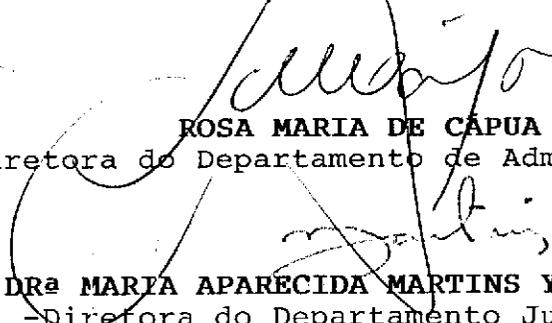
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

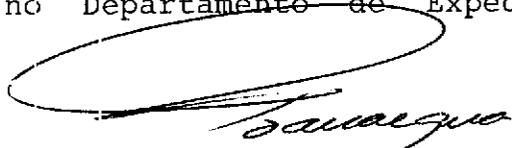
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de março de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

  
ROSA MARIA DE CAPUA  
-Diretora do Departamento de Administração-

  
Dra MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS  
-Diretora do Departamento Jurídico-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92. ("PC").